



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 21/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 44, de 25 de abril de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu extraordinariamente no dia 9 de maio de 2025, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 44, de 25 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou como Relator o vice-presidente Thiago Külkamp.

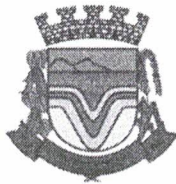
Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Trata-se de um Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a abertura Crédito Suplementar no orçamento Anual do exercício de 2025, no valor de até R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais).

Destacando que a proposição ora encaminhada, visa a readequação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Essa readequação ora proposta não implica em aumento de despesas nem gera impacto adicional ao orçamento municipal, tratando-se apenas de uma reorganização interna para melhor execução orçamentária e financeira. Esses ajustes são necessários para garantir o custeio regular de despesas essenciais tais como, aquisição de kits escolares, uniformes, transporte escolar, pagamento de contas de consumo (água, energia elétrica), além de outras despesas correntes necessárias à manutenção das atividades educacionais.

Logo, os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas no orçamento, sendo os créditos suplementar, aqueles a reforço de dotação orçamentária.

E ainda, os créditos especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto, sendo que a abertura desse tipo de crédito depende da existência de recursos disponíveis, com sua indicação, precedido da exposição de justificativa.



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Assim, prevê texto da Constituição Federal e da Lei nº 4320/64, a respeito da abertura de créditos adicionais

“Art. 167 CF. São vedados:

[...]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

“Lei nº 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 44, de 25 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei Nº 44, de 25 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 9 de maio de 2024


EDIERICO MACHADO

Presidente


THIAGO KULKAMP

Vice-Presidente/Relator


CHICO LIMA TUR

Membro